



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010 (Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 20 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto Interno Bruto do país, em até quatro anos após a vigência desta lei e, no mínimo, 10% do PIB, no quinto ano de vigência desta lei, mantendo-se até 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O percentual proposto pelo Plano Nacional de Educação 2011-2020 não garante a realização das metas apresentadas no documento, a saber, 7% do PIB até o último ano de vigência desta Lei.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), em 2009, o Brasil aplicou 5% do PIB em investimentos públicos diretos nas políticas públicas educacionais.

Segundo a redação original desta meta, proposta pelo Executivo, a idéia é apenas crescer 2% do PIB em 10 anos, o que é uma progressão excessivamente tímida perante as necessidades educacionais brasileiras.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI